

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua

Administração 2017-2020

Atílio Vivacqua/ES | Segunda-Feira, 10 de Dezembro de 2018 | Edição Nº 241 | Ano 4

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI N.º 1215, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

AUTORIZA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços em propriedades particulares, rurais ou urbanas, localizadas dentro do território do município de Atílio Vivacqua, mediante utilização de equipamentos das Secretarias de Desenvolvimento Rural e de Obras.

Art. 2º São considerados como serviços em propriedade particulares na área rural, dentre outros, os seguintes:

- I - Aração;
- II - Gradagem;
- III - Construção de silos;
- IV - Construção de caixas secas;
- V - Construção de tanques de peixes;
- VI - Construção de esterqueiras;
- VII - Construção de fossas e sumidouro;
- VIII - Construção de taludes;
- IX - Transporte de insumos agrícolas, produtos agrícolas, terra, areia, saibro e solo-brita, dentre outros materiais úteis à propriedade.

Parágrafo Único - Todos os serviços só serão realizados mediante apresentação de documentação que comprove a titularidade do terreno, as licenças ambientais e sanitárias necessárias e o comprovante do pagamento, por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 3º São considerados como serviços em áreas particulares na área urbana, dentre outros, os seguintes:

- I - Terraplanagem;
- II - Abertura de lote;
- III - Aterro e Reaterro;
- IV - Retirada de terra e entulho;
- V - Abertura de Vala;
- VI - Construção de talude;
- VII - Transporte de terra, areia, saibro, solo-brita e entulho, dentre outros materiais.

Parágrafo Único - Todos os serviços só serão realizados mediante apresentação de documentação que comprove a titularidade do terreno, as licenças ambientais necessárias e o comprovante do pagamento, por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 4º Pela execução dos serviços em propriedade particulares, rurais ou urbanas, o Município de Atílio Vivacqua, cobrará o preço público, conforme os valores estabelecidos na tabela anexa a esta Lei.

Parágrafo Único. O valor do preço público, fixado na tabela anexa, será corrigido anualmente, de acordo com a Unidade Padrão Fiscal do Município de Atílio Vivacqua, denominada pela sigla UPFMAV - Unidade Padrão Fiscal do Município de Atílio Vivacqua.

Art. 5º Para a execução dos serviços em propriedade particulares em área rural, o contribuinte deverá tomar as seguintes providências:

- I - Fazer requerimento por escrito à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural com estimativa de horas para execução do serviço solicitado;
- II - Recolher antecipadamente os valores estimados através da respectiva guia de recolhimento;
- III - Recolher em até 30 (trinta) dias, o saldo remanescente, caso seja ultrapassado as horas estimadas devendo ser observado o prazo máximo de 30 minutos.

§ 1º O preço mínimo para o uso de equipamento é de uma hora (máquina), e ou uma carga (caminhão), para o respectivo serviço.

§ 2º - Fica limitado o uso dos equipamentos em até 30 (trinta) horas/ano, independente do equipamento, por cada contribuinte.

§ 3º - Em casos de catástrofes naturais, serviços de preparação de silagem e construção de barragens, as horas poderão ser estendidas de acordo com as necessidades dos contribuintes, sem prejuízo das vinte e cinco horas a que tem direito;

§ 4º Fica proibido a utilização dos equipamentos em serviços onde haja eventual risco de danos aos equipamentos e à vida humana.

Art. 6º Para a execução dos serviços em propriedade particulares em área urbana, o contribuinte deverá tomar as seguintes providências:

- I - Fazer requerimento por escrito à Secretaria Municipal de Obras com estimativa de horas para execução do serviço solicitado;
- II - Recolher antecipadamente os valores estimados através da respectiva guia de recolhimento;

§ 1º O preço mínimo para o uso de equipamento é de uma hora (máquina), e ou uma carga (caminhão), para o respectivo serviço.

§ 2º Fica limitado o uso dos equipamentos em até 30 (trinta) horas/ano, independente do equipamento, por cada contribuinte.

§ 3º Em casos de catástrofes naturais, as horas poderão ser estendidas de acordo com as necessidades dos contribuintes;

§ 4º Fica proibido a utilização dos equipamentos em serviços onde haja eventual risco de danos aos equipamentos e à vida humana.

Art. 7º O pagamento do preço público, fixados na Tabela anexa a esta Lei, será efetuado através de guia de arrecadação, modelo padrão FEBRABAN, com código de barras, estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e o respectivo comprovante será indispensável na formalização do pedido.

Parágrafo Único. A arrecadação se dará através da rede bancária autorizada.

Art. 8º Decorrido o prazo fixado no inciso III, do artigo 4º desta Lei, no que diz respeito aos atendimentos em propriedades particulares em área rural ou urbana, sem que haja o pagamento do preço público lançado, o débito será inscrito em Dívida Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos na legislação vigente.

I - O preço público devido e recolhido fora do prazo fica sujeito, além da atualização monetária e de multa de caráter irrelevável, aos juros moratórios à razão de um por cento por mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor atualizado do valor remanescente.

II - Aos acréscimos legais de que trata o inciso anterior aplicar-se-á a legislação vigente.

Art. 9º É vedada à prestação de serviços aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 10º Somente serão prestados serviços em propriedades de particulares, rural ou urbana, quando os equipamentos ou materiais estiverem disponíveis, sem prejuízo do serviço público.

Art. 11º Serão concedidos aos produtores rurais, parceiros agrícolas, arrendatários, posseiros e comodatários, possuidores de Inscrição Estadual de Produtor Rural que emitirem Notas Fiscais nos últimos 6 (seis) meses, redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores estabelecidos na tabela anexa.

Parágrafo Único: O Agricultor Familiar que esteja inserido em Programas de Compras Governamentais, como o CDA - Compra Direta de Alimentos, o PAA - Programa de Aquisição de Alimentos, e o Bolsa Família (recebendo ou que tenha perfil do programa) com a devida comprovação do órgão oficial responsável pelo programa, terá direito ao desconto de 80% (oitenta por cento) do valor do equipamento a ser utilizado.

Art. 12º Serão concedidos aos contribuintes urbanos, que estejam em dia com o pagamento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores estabelecidos na tabela anexa;

Parágrafo Único: O Contribuinte Urbano que esteja inserido no Programa Bolsa Família (recebendo ou que tenha perfil) com a devida comprovação do órgão oficial responsável pelo programa, terá direito ao desconto de 80% (oitenta por cento) do valor do equipamento a ser utilizado.

Art. 13º Os valores cobrados a título de preço público referido nesta Lei, os advindos de serviços prestados em propriedades particulares rurais, serão depositados em conta especialmente aberta para esse fim, em estabelecimento bancário oficial, com agência na sede do Município e destinada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS.

Art. 14º Aqueles recursos advindos dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Obras, em área urbana, serão depositados na conta do Tesouro Municipal.

Art. 15º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ficará responsável pela elaboração dos critérios que regulamentarão a prestação dos serviços em área de propriedades particulares do meio rural, e a Secretaria Municipal de Obras ficará responsável pela elaboração dos critérios que regulamentarão a prestação dos serviços em área de propriedades particulares do perímetro urbano.

§ 1º As máquinas e os veículos de transporte deverão estar trabalhando na localidade em que o serviço deverá ser prestado, respeitada a ordem cronológica de inscrição dos interessados daquela localidade.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural após análise das solicitações poderá priorizar os serviços que sejam considerados de emergência.

§ 3º Formalmente fundamentado o interesse público da medida, o município poderá executar serviços em propriedades particulares, rural, urbano, sem a cobrança das taxas a que dispõe esta Lei.

Art. 16º Aplica-se ao preço público, referido nesta Lei, todos os princípios e dispositivos legais constantes do Código Tributário Municipal de Atílio Vivacqua.

Art. 17º As demais disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua, 12 de Novembro de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

ANEXO I

Tabela

TABELA DE PREÇO PÚBLICO			
OUTROS			
Outros Serviços			
Código	Descrição dos serviços (Locação Bem Móvel)	Unidade (Hora/maq)	Valor em UPFMA V
	Trator agrícola - Simples	Hora/maq	0,59
	Trator agrícola - Traçado	Hora/maq	0,79
	Retroescavadeira	Hora/maq	0,79
	Escavadeira Hidráulica	Hora/maq	1,47
	Pá Carregadeira	Hora/maq	1,18
	Patrol	Hora/maq	1,47
	Caminhão - viagem até 50 Km	Viagem	0,98
	Caminhão - viagem acima de 50Km	Km	0,03



DECRETOS

DECRETO Nº 223, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES - SEM VENCIMENTOS, DE SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o pedido protocolado sob o nº 7795/2018 nesta administração;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder prorrogação de LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES - SEM VENCIMENTOS a servidora **LARYSSA CRISTINA ABREU DELAZARE**, conforme requerimento protocolado nesta administração, por um período de 02 (dois) anos, a partir de 10/12/2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 10 de Dezembro de 2018

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

ERRATA DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

DESCONSIDERAR A EXIGÊNCIA contida na Alínea "b", da Cláusula 8.2.5, página 06 do Edital de Tomada de Preços nº 003/2018.

Atílio Vivacqua-ES, 10/12/2018.

Santa Louzada Campos Santos
Pregoeira Oficial



**MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA**

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ADRIANA VENTURY LEAL

Controladoria Geral Municipal

ANTÔNIO LEAL SCARPI

Gabinete

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES

Educação

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA

Assistência Social

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Obras e Serviços Urbanos

JOELMA CONSUELO FONSECA E SILVA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

JOSÉ ARCANJO NUNES

Desenvolvimento Rural

MÁRCIA PASSABOM CRISTO

Saúde

MARCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

ROSANA MARA SILVA VIEIRA

Administração e Finanças

ÓRGÃO OFICIAL

DIOGO LOPES CARVALHO

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br

